PROJETO DE LEI Nº. 52
11 de junho de 2025

"Altera a Lei Municipal nº 3.286, de 5 de novembro de 1993, que dispõe sobre o serviço de limpeza pública e dá outras providências. "

Art. 1º Inclui os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 12 da Lei nº 3.286, de 5 de novembro de 1993:

"Art. 12 (...)

§4º Ofertar para coleta o lixo domiciliar contendo materiais perfurocortantes sem o devido acondicionamento constitui infração punida com multa de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§5º Nos casos em que os materiais perfurocortantes vierem a ferir os servidores que trabalham na coleta domiciliar, a multa será de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§6º Para os fins desta Lei, considera-se material perfurocortante todo aquele que, por suas características, possa perfurar ou cortar a pele ou mucosa, como por exemplo:
I - Agulhas;
II - Cateteres;
III - Frascos e ampolas de vidro;
IV - Lâminas de bisturi;
V - Lâminas de barbear;
VI - Lâmpadas;
VII - Pregos;
VIII - Estiletes;
IX - Facas, espetos e garfos de materiais rígidos;
X - Lancetas;
XI - Espelhos;
XII - Materiais de vidro;
XIII - Frascos e Ampolas de materiais rígidos;
XIV - Materiais de funções médicas e/ou odontológicos que sejam cortantes ou perfurantes;
XV - Demais materiais que, por suas características, possam perfurar ou cortar a pele ou mucosa dos coletores da limpeza urbana.

§7º A atualização monetária dos valores das multas dar-se-á com base na variação do Índice Oficial do Município."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - J2V0-CAR2-CPB4-3E5N - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

PROJETO DE LEI Nº. 52
11 de junho de 2025

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta", 29 de maio de 2025.

Vereador Autor **NUNO GARCIA**
PODEMOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - J2V0-CAR2-CPB4-3E5N - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

PROJETO DE LEI Nº. 52

11 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de vereador desta Casa Legislativa, venho respeitosamente apresentar uma proposta de alteração à Lei Municipal nº 3286, de 05 de novembro de 1993, que "Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Pública e dá outras providências", com o objetivo de aprimorar nossa legislação municipal no que tange ao acondicionamento adequado de materiais perfurocortantes no lixo domiciliar.

Após análise detalhada da Lei nº 3286/1993 de nosso município, identifiquei uma oportunidade de aprimoramento em nossa legislação municipal no que se refere à proteção dos trabalhadores do serviço de coleta de lixo.

Diversas legislações municipais já trazem importantes inovações sobre o tema, estabelecendo sanções específicas para o descarte inadequado de materiais perfurocortantes, como cacos de vidro, que representam sério risco à integridade física dos servidores que realizam a coleta de lixo domiciliar.

Nossa atual legislação, embora preveja em seu artigo 12, alínea "a", multa para quem coloca "lixo no passeio público sem o devido acondicionamento", não especifica claramente a questão dos materiais perfurocortantes, nem estabelece sanções mais severas quando esse descarte inadequado resulta em acidentes com os trabalhadores da limpeza pública.

Esta proposta se fundamenta na necessidade de:

- Proteção aos trabalhadores da limpeza pública: Nossa cidade conta com dezenas de servidores dedicados à coleta de lixo que diariamente se expõem a riscos ocupacionais. O descarte inadequado de materiais perfurocortantes representa um dos principais riscos à sua integridade física.

- Especificidade normativa: Embora a legislação municipal já preveja multa para acondicionamento inadequado de lixo, a especificação clara sobre materiais perfurocortantes traz maior segurança jurídica e eficácia na fiscalização.

- Proporcionalidade das sanções: A gradação da multa, sendo substancialmente maior nos casos em que ocorrem acidentes, reflete a gravidade da conduta e suas consequências, seguindo o princípio da proporcionalidade.

- Educação e conscientização: A existência de norma específica sobre o tema contribuirá para as campanhas educativas sobre o correto descarte de materiais perfurocortantes.

- Alinhamento com tendências legislativas: Diversos municípios brasileiros, já adotaram medidas semelhantes, demonstrando uma tendência de aprimoramento legislativo nessa área.

A implementação desta alteração legislativa não acarretará custos adicionais ao município, podendo, inclusive, gerar receita através das multas aplicadas, além de potencialmente reduzir gastos com afastamentos médicos e substituição de servidores acidentados.

Ressalto que os valores propostos para as multas foram ajustados em relação àqueles previstos na legislação de Araras, considerando que nossa Lei nº 3286/1993 já passou por atualizações de valores, como a recente alteração promovida pela Lei nº 6057/2019, que estabeleceu multas mais elevadas para infrações ambientais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - J2V0-CAR2-CPB4-3E5N - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

PROJETO DE LEI Nº. 52
11 de junho de 2025

Certo de contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida legislativa, que visa proteger os trabalhadores da limpeza pública de nossa cidade e conscientizar a população sobre o correto descarte de materiais perfurocortantes, submeto esta proposta à apreciação desta Casa Legislativa.

Plenário "Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta", 11 de junho de 2025.

Vereador Autor **NUNO GARCIA**
PODEMOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - J2V0-CAR2-CPB4-3E5N - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=J2V0CAR2CPB43E5N, ou vá até o site https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J2V0-CAR2-CPB4-3E5N

NUNO AUGUSTO PEREIRA GARCIA
Vereador
Assinado em 11/06/2025, às 15:25:16

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - J2V0-CAR2-CPB4-3E5N - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar